

LEI Nº 1.177, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras estabelecidas no território nacional e em situação regular perante o Banco Central do Brasil, visando estender aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, os empréstimos e/ou cartões de crédito suscetíveis de consignação em folha de pagamento.

§ 1º Para averbação das prestações, será necessária a autorização expressa do beneficiário, indicando a forma de consignação.

§ 2º O valor consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário.

§ 3º Em nenhuma hipótese o Município arcará com o ônus do inadimplemento de quaisquer obrigações contraídas entre o beneficiário e a respectiva instituição financeira, desde de que as parcelas descontadas em folha sejam efetivamente repassadas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, será o interveniente consignatário-averbador perante aquelas instituições de que trata o *caput* do art. 1º desta lei, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.008/2005.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 09 de outubro de 2018.


VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE